

Fls.

Processo: 0001283-49.2022.8.19.0045

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Impetrante: GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO
Impetrante: GLORIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Impetrante: IEDA DUARTE FERREIRA
Impetrante: MARILIA COSTA DOS SANTOS
Impetrante: MARLISA RAMOS DE OLIVEIRA
Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RESENDE
Impetrado: PREFEITO MUNICIPA: DE RESENDE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em 11/03/2022

Decisão

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por procuradores do Município de Resende contra ato do Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Municipal em razão da Lei Municipal nº 3.755, de 03 de março de 2022, publicada no Boletim Oficial do Município sob o nº 12 de 04 de março de 2022, que instituiu no Município de Resende/RJ, O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL CONCEDENDO BENEFÍCIO DOS ENCARGOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

O parágrafo 1º já estabelece como encargos juros, multa e honorários advocatícios.

Ainda que haja questão constitucional a ser analisada, bem como eventual cabimento do presente Mandado de Segurança, é certo que a concessão de liminar se impõe, com vistas a evitar que os municípios que, ao tomarem conhecimento da publicação da referida lei, possam já buscar a concretização de seus efeitos, podendo gerar impacto nas finanças municipais (sem contar na questão de isenção dos honorários advocatícios de demandas já ajuizadas), sem haver notícias da existência do necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, com prejuízo da arrecadação municipal.

Não se decidirá aqui questões de natureza constitucional, mas sim os efeitos concretos desta Lei nas finanças do município e também na remuneração dos procuradores municipais, verbas honorárias que tem natureza alimentar.

Desta forma, ao menos nessa análise inicial, CONCEDO A LIMINAR que seja imediatamente suspenso o ato coator, SUSPENDENDO os efeitos concretos da Lei impugnada (LEI Nº 3755 DE 03 DE MARÇO DE 2022).

Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras sobre o teor da presente decisão e para que apresentem as informações que julgarem pertinentes.

Dê-se vista ao Ministério Público e voltem posteriormente, anotando-se que este Juízo adota o procedimento 100% Digital, podendo as partes se manifestar contrariamente de forma justificada no prazo de 15 dias.

Resende, 11/03/2022.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4362.2FIJ.NN2A.MJA3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos